

LEI MUNICIPAL Nº 1.239, EM 6 DE MAIO DE 2024.

Estabelece a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral de Ibirataia no Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia, Estado da Bahia, como Compromisso Coletivo com a Formação Humana, e dá outras providências.

Considerando a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205, 206 e 227, que estabelece os direitos à educação e proteção à criança e ao adolescente;

Considerando a Meta 6 do Plano Nacional de Educação instituído pela Lei 13.005/2014, que estabelece diretrizes para a ampliação da jornada escolar e a promoção da educação integral;

Considerando o Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 14.113/2020), que prevê recursos para a educação básica e a valorização do magistério;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/1996, especialmente nos artigos 34 e 87, que tratam da organização e funcionamento da educação básica e das diretrizes gerais para a educação nacional e que preconiza a ampliação da jornada escolar e a oferta progressiva do ensino fundamental;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que garante os direitos fundamentais às crianças e aos adolescentes, incluindo o direito à educação;

Considerando o Plano Municipal de Educação do Município de Ibirataia (Lei nº 1.024 de 19 de junho de 2015), que está em consonância com o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014);

Considerando a Portaria nº 2.036/2023, que define como diretrizes para a ampliação da jornada escolar na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a Resolução nº 26, de 24 de novembro de 2023, que institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento das demandas do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a Portaria nº 1.495/2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera outras leis relacionadas ao tema;

Considerando a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral de Ibirataia no Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia-BA, como Compromisso Coletivo com a Formação Humana, e dá outras providências.

§ 1.º A Política Municipal de Educação Integral de Ibirataia, Compromisso Coletivo com a Formação Humana, define as diretrizes e concepções que contemplam os processos e ações que orientam programas, projetos e estratégias para a qualificação da educação escolar.

§ 2.º O compromisso coletivo com a formação humana é um dos pilares fundamentais da Educação Integral de Ibirataia, envolvendo a responsabilidade de toda a comunidade educativa – gestores, professores, funcionários, estudantes, famílias e demais membros da sociedade – em promover uma educação que vá além da transmissão de conhecimentos científicos.

§ 3.º O compromisso coletivo com a formação humana se baseia na compreensão de que a formação humana abrange não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também as dimensões emocionais, sociais, éticas e culturais dos indivíduos.

Art. 2º- A Educação Integral de Ibirataia busca formar cidadãos independentes, críticos, solidários e preparados para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo, tendo como princípios:

- I. Qualificação do processo de ensino-aprendizagem, garantindo o direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento;
- II. Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, promovendo a formação humana e integral;
- III. Oferta de educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusivas;
- IV. A articulação entre a escola e a comunidade, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e à promoção da igualdade racial e da justiça social;
- V. Proporcionar atenção e proteção a crianças, adolescentes e jovens;
- VI. Promover a formação continuada para os profissionais de educação que atuam na Política Municipal de Educação Integral na Jornada Ampliada;
- VII. Construir propostas curriculares e processos educativos de forma coletiva, com a participação efetiva dos profissionais de educação.

Art. 4º- Para efetivar o compromisso com a formação humana, a Educação Integral de Ibirataia, o município deve adotar uma abordagem abrangente e estabelecer uma cultura escolar que valorize a formação humana como objetivo central da educação.

Art.

5º- Para atingir este objetivo, as escolas municipais que oferecerem a Educação Integral de Ibirataia deverão adotar as seguintes diretrizes:

- I. Valorizar a diversidade:** Reconhecer e valorizar a diversidade de experiências, conhecimentos, culturas e habilidades presentes na comunidade educativa. Promover a inclusão e o respeito à pluralidade, combatendo qualquer forma de discriminação e preconceito.
- II. Promover a participação ativa:** Incentivar a participação ativa dos estudantes no processo educativo, envolvendo-os na tomada de decisões, estimulando o protagonismo e a autonomia. Proporcione espaços e oportunidades para que os estudantes expressem suas opiniões, contribuam com ideias e projetos, e se envolvam em atividades coletivas.
- III. Estabelecer parcerias:** Buscar parcerias com instituições, organizações da sociedade civil, famílias e demais membros da comunidade para enriquecer o processo educativo. Abrir as portas da escola para o diálogo, a colaboração e a construção conjunta de saberes.
- IV. Desenvolver habilidades socioemocionais:** Reconhecer a importância do desenvolvimento socioemocional dos estudantes, trabalhando habilidades como empatia, resolução de conflitos, comunicação assertiva, trabalho em equipe e responsabilidade social. Oferecer espaços de reflexão e práticas que fortalecem a inteligência emocional e promovem relações saudáveis e respeitadas.
- V. Integrar saberes e experiências:** Buscar a integração entre saberes acadêmicos e vivências cotidianas dos estudantes, estabelecendo conexões significativas entre conteúdos curriculares e a realidade em que estão inseridos. Promover a interdisciplinaridade, a contextualização e a aplicação prática dos conhecimentos para estimular a aprendizagem de forma significativa.
- VI. Acompanhar o desenvolvimento integral:** Realizar uma avaliação abrangente, que vá além das notas e resultados em testes, considerando também o desenvolvimento socioemocional, as habilidades, as competências e os valores adquiridos pelos estudantes. Oferecer suporte e orientação personalizados para o desenvolvimento integral de cada estudante.

Art. 6º- A Política Municipal de Educação Integral de Ibirataia prevê a ampliação gradativa e progressiva para todas as etapas do ensino da Educação Básica em no mínimo 50% das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1.º A implantação da Educação Integral de Ibirataia no município iniciará pelas seguintes escolas: Escola Municipal Manoel de Souza Massaranduba, Escola Municipal Eraldo Tinoco de Melo, Colégio Municipal José Firmino da Silva e a Escola Municipal Manoel Tinôco de Miranda (Escola do Campo da vila de Tesourinha);

§ 2.º Esse processo será realizado em conformidade com as diretrizes nacionais, objetivando não apenas estender o tempo escolar, mas também garantir uma educação integral, equitativa e sensível às necessidades dos segmentos mais vulneráveis da população;

§ 3.º A revisão das metas deve ser realizada anualmente, garantindo a implementação da Educação Integral de Ibirataia nas unidades escolares elegíveis.

Art. 7º- A Educação Integral de Ibirataia terá carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e máxima de 10 (dez) horas diárias ou 50 (cinquenta) horas semanais.

Art. 8º- As escolas de Educação Integral de Ibirataia deverão revisar e adequar seus regimentos internos e projetos políticos pedagógicos, segundo a proposta curricular da educação integral, considerando os seguintes objetivos:

- I- Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em jornada ampliada;
- II- Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral, considerando a articulação das áreas do conhecimento e a Base Nacional Comum Curricular;
- III- Descrever as diversas metodologias a serem utilizadas pela escola;
- IV- Especificar os processos gerais da escola, como matrícula, calendário escolar, organização do trabalho pedagógico, processo de avaliação da aprendizagem, controle de frequência, estudos de recuperação, entre outros.

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver, de forma coletiva, as Diretrizes da Educação Integral de Ibirataia, com sua Proposta Pedagógica de Educação Integral, que servirá de base para a reelaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos, com revisão e/ou adequação necessária a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único- A proposta pedagógica da Educação Integral de Ibirataia deve ser aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10º- Cabe ao poder público municipal a instituição e manutenção desta política educacional, por meio da efetivação de bases legais.

Art. 11- Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. fornecer orientação e supervisão ao processo de implantação e implementação da Educação Integral de Ibirataia, engajando a comunidade escolar, as famílias e a sociedade em geral para conscientizá-los sobre a importância da Educação Integral.
- II. oferecer treinamento contínuo aos profissionais da Educação que participam da Política de Educação Integral de Ibirataia, promovendo a qualidade do ensino e a valorização do corpo docente.
- III. fornecer diretrizes às escolas para garantir a melhoria e o desenvolvimento eficaz da Política de Educação Integral.
- IV. expandir o quadro de profissionais conforme necessário, para garantir que as demandas relacionadas à implementação da Educação Integral sejam atendidas.

Art. 12- Compete à cada escola que oferta a Educação Integral de Ibirataia:

- I. Ajustar seus regimentos internos e projetos pedagógicos ao modelo da Educação Integral de Ibirataia;
- II. Manter um Projeto Político Pedagógico alinhado com os princípios da proposta de Educação Integral de Ibirataia;
- III. Elaborar e seguir um currículo em conformidade com as diretrizes determinadas da Secretaria Municipal de Educação, incluindo o Documento Referencial Curricular de Ibirataia, orientações para a educação integral, pareceres e resoluções do

Conselho Municipal de Educação, portarias da Secretaria Municipal de Educação, entre outros documentos de referência;

- IV. Estabelecer uma relação contínua entre a escola, a comunidade e seu entorno;
- V. Seguir as diretrizes estipuladas no artigo 5º desta lei.

Art. 13- A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir através de portaria a Comissão da Educação Integral de Ibirataia e Acompanhamento das Políticas de Educação em Tempo Integral.

Art. 14- A Comissão de Educação Integral em Jornada Ampliada e Acompanhamento das Políticas de Educação em Tempo Integral terá as seguintes atribuições:

- I- Contribuir com as ações de orientações para a construção das Diretrizes da Educação Integral de Ibirataia, de forma coletiva e participativa;
- II- Acompanhar as questões relativas à Educação Integral de Ibirataia no âmbito do Município, para a promoção do desenvolvimento integral dos alunos, como compromisso coletivo com a formação humana;
- III- Promover encontros, reuniões, diálogos e debates locais, sob a orientação da Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, alinhado aos programas de Estado de maneira a efetivar a participação dos órgãos do sistema de ensino e sociedade civil e organizada no planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das Políticas Públicas da Educação Integral de Ibirataia implementadas no Município;
- IV- Participar das ações e atividades formativas do Programa Educação em Tempo Integral do Governo Federal, viabilizando o aprofundamento teórico-prático-metodológico nas questões relacionadas as concepções de educação para o atendimento da Educação Integral de Ibirataia;
- V- Viabilizar o acesso aos dados, informações e registros locais relacionados à Educação Integral e a Educação em Tempo Integral do Governo Federal, contribuindo para estudos e pesquisas que tenham como finalidade a análise da realidade local e o planejamento de ações que contribuam efetivamente para a transformação social da realidade da Educação Integral de Ibirataia;
- VI- Propor diálogos permanentes e debates com a sociedade civil e órgãos colegiados para que possam contribuir com a implementação de políticas públicas;
- VII- Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das políticas públicas da Educação Integral de Ibirataia.

Art. 15- A Comissão de Educação Integral de Ibirataia e Acompanhamento das Políticas de Educação em Tempo Integral atuará por um período de dois anos, com possibilidade de renovação por igual período.

Art. 16- Os estudos e atividades realizados por estudantes regularmente matriculados na Educação Integral de Ibirataia, com carga horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, antes desta publicação, serão aproveitados pela nova política.

Art. 17- As atividades desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Educação Integral na Jornada Ampliada poderão contar com a atuação de educadores sociais.

Art. 18- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e setor jurídico da Prefeitura Municipal de Ibirataia.

Art. 19- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 6 de maio de 2024.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal